

## **DECRETO N° 7.973 DE 05 DE JUNHO DE 2001**

(Publicado no Diário Oficial de 06/06/2001)

**Ratifica os Convênios ICMS 27/01 de 29.05.01, que isentam do ICMS as operações com lâmpadas fluorescentes e 29/01, de 29.05.01, que altera o Convênio ICMS 30/01, de 24.03.00, que concede isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes que especifica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e no art. 36 do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, anexo ao Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997, e

Considerando a urgência e a relevância dos esforços para a superação da atual crise de energia elétrica, por redução da demanda;

Considerando, ainda, a necessidade de estimular a utilização, pela população, de lâmpadas de melhor rendimento;

Considerando, também, a necessidade de redução dos preços das referidas lâmpadas a nível do consumidor;

### **DECRETA**

**Art. 1º** O Estado da Bahia ratifica os Convênio ICMS 27/01, de 29 de maio de 2001, que isenta do ICMS as operações com lâmpadas fluorescentes e o Convênio ICMS 29/01, de 29 de maio de 2001, que altera o Convênio ICMS 30/00, de 24 de março de 2000, que concede isenção do ICMS nas operações relativas a doações de lâmpadas fluorescentes que especifica, publicados no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2001.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário da Fazenda